

Aviamento de Portugal, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, para o fornecimento de equipamento individual de voo para pilotos, no valor de 253 648\$50.

Art. 2.º O encargo total com a celebração destes contratos é de 2 306 660\$30 e será liquidado no ano económico de 1964 por conta de verba adequada no orçamento suplementar de defesa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Francisco António das Chagas.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Portaria n.º 19 841

Considerando que os Decretos-Leis n.ºs 44 698, 44 700 e 44 701, de 17 de Novembro de 1962, estabelecem a aplicação, em todo o território português, das disposições dos artigos 89.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959;

Atendendo que se deve proceder às modificações consequentes da diversidade de órgãos, instituições e serviços de publicidade, de instrução de processos e arrecadação de depósitos obrigatórios emergentes da aplicação ao ultramar daquelas disposições;

Nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

São tornadas extensivas às províncias ultramarinas portuguesas as disposições dos artigos 89.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, com as alterações que se seguem:

- Onde se lê: «Ministro das Finanças», leia-se: «Ministro do Ultramar».
- As referências à Inspeção-Geral de Crédito e Seguros entendem-se como feitas às inspecções de crédito e seguros ou do comércio bancário.
- Onde se lê: «inspector-geral de Crédito e Seguros», deverá ler-se: «governadores das províncias».
- As referências ao *Diário do Governo* serão substituídas por *Boletim Oficial* das províncias.
- Onde se lê: «Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência», leia-se: «Bancos emissores das províncias».
- Onde se lê: «tribunal das execuções fiscais competente», deverá ler-se: «juízos das execuções fiscais de Luanda e de Lourenço Marques, em Angola e Moçambique, e pelas repartições de Fazenda funcionando como juízos das execuções fiscais, nas capitais das restantes províncias ultramarinas».

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, Mário Angelo Morais de Oliveira, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. de Oliveira.

## Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 19 842

Embora sejam as actividades privadas que poderão absorver maior número de braços, é justo que a Administração, dentro das suas possibilidades e tendo sempre em conta o interesse público, facilite a readaptação à vida civil dos militares que prestaram serviço nas províncias ultramarinas;

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos concursos de provas práticas ou documentais abertos para o provimento de lugares de ingresso em quaisquer dos quadros do Ministério do Ultramar têm preferência os candidatos que, satisfazendo as condições exigidas por lei, hajam prestado serviço militar nas províncias ultramarinas.

2.º A mesma preferência será concedida aos candidatos a lugares de ingresso nos quadros do Ministério do Ultramar quando o seu recrutamento se faça independentemente de concurso;

3.º Não beneficiam das preferências referidas nos números anteriores os candidatos que durante a prestação do serviço militar tenham tido mau comportamento ou hajam sido punidos com qualquer das penas de prisão previstas no Regulamento de Disciplina Militar.

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1963. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Peixoto Correia.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### 13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 27 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Magistratura do Trabalho

#### Inspeção-Geral

Artigo 62.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . — 300\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . + 300\$00

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Abril de 1963. — O Chefe da Repartição, Francisco Plácido Malheiro de Oliveira.